



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 33 – REGISTRO DE PREÇOS.

PROCESSO Nº 23421.016940/2012-15

OBJETO: Registro de preço para a contratação de empresa especializada em gerenciamento informatizado de combustíveis, envolvendo a implantação, o fornecimento (gasolina, álcool, diesel e gás natural veicular - GNV) com utilização de cartão eletrônico ou magnético, visando a atender a Reitoria e os Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte no abastecimento dos veículos oficiais, observado as condições e especificações técnicas previstas no Termo de Referência, Anexo I.

ANEXOS: I - Termo de Referência (ENCARTES A, B, C e D)

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
3	OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO
4	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
5	DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
6	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
7	DA DESCONEXÃO
8	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
9	DA HABILITAÇÃO
10	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATORIO
11	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
12	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15	DAS DEFINIÇÕES TÉCNICAS / DO FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS E DOS CARTÕES MAGNÉTICOS / DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS / DO RELATÓRIO DO GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE ABASTECIMENTO / DO PLANO DE CAPACITAÇÃO / DA GARANTIA DOS PRODUTOS / DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
16	DO CONTRATO
17	DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO
18	DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
19	DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
20	DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
21	DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO
22	DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES
23	DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS
24	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
25	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
26	DO FORO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2012 PARA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 23421.016940/2012-15

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, mediante o Pregoeiro, **JOSÉ QUINTINO FILHO**, designado pela Portaria nº 665, de 15 de março de 2012, do REITOR do IFRN, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e locais indicados neste edital realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – tipo menor preço global por grupo correspondente à menor taxa de administração**, conforme descrito neste Edital e Anexos, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, alterado pelo Decreto 4.342, de 23 de agosto de 2002, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010 e legislação correlata, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e IN nº 02/2008.

DATA: 30/11/2012

HORÁRIO: 09H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

1. DO OBJETO

- 1.1 Registro de preço para a contratação de empresa especializada em gerenciamento informatizado de combustíveis, envolvendo a implantação, o fornecimento (gasolina, álcool, diesel e gás natural veicular - GNV) com utilização de cartão eletrônico ou magnético, visando a atender os veículos oficiais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte observada às condições e especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, Anexo I.
- 1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 1.3 Constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

a) Termo de Referência – Anexo I (ENCARTES A, B, C e D)

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

2.1.2 Estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, Art. 1º, do Decreto 3.722/01;

2.1.2.1 **As empresas que não estejam cadastradas no SICAF** e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único do Art. 3º, do Decreto nº 3.722/01).

2.2 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

- 2.2.1 Empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- 2.2.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;
- 2.2.3 Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.4 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 2.2.5 Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- 2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3. OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

- 3.1 As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, deverão no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema Comprasnet declarar, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º, e estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida lei.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no site <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 4.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.
- 4.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerente senha de acesso ao Pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.5 O uso da a licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFRN da Educação, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.6 Os licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão observar o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no Art. 13, do Decreto nº 5.450/05.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

5. DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 A partir das **09h** do dia **20/11/2012**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº **33/2012**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Art. 22, do Decreto nº 5.450/05.
- 5.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.3 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.4 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valor unitário e total, a partir da data da liberação do edital no COMPRASNET, até às 09h do dia 30/11/2012, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 21, § 1º, Art. 13, inciso II e Art. 17, § 5º, ambos do Decreto nº 5.450/05).
- 5.4.1 Durante esse período, o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.5 Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.6 A Proposta de Preços, bem como Planilha de Custos e Formação de Preços, de que trata o **Encarte "C"**, respectivamente, do Termo de Referência Anexo I, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e apresentada, no mesmo dia, após o encerramento da etapa de lances ou da convocação do Pregoeiro pela empresa detentora do menor lance, por meio do e-mail institucional dilic@ifrn.edu.br (Art. 25, § 6º, do Decreto nº 5.450/05), com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação do pregoeiro via chat, **com o preço unitário e total**, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados para o seguinte endereço: **Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 - Tirol, Natal- CEP: 59015-300**, com os seguintes dizeres em sua parte externa frontal:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2012
A/C DO PREGOEIRO: JOSÉ QUINTINO FILHO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.7 Observe que caso encaminhe por e-mail, somente será reconhecido o encaminhamento, após e-mail de confirmação em resposta enviada por este pregoeiro. A proposta deverá conter:
- prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
 - preços unitário e total, atualizados em conformidade com o último lance ofertado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente Edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- b.1) nos preços cotados deverão estar inclusos todas as despesas legais incidentes (impostos, taxas, fretes, mão-de-obra, e outros insumos que os compõem), nada sendo lícito pleitear a esse título.
- c) nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- d) nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato.
- e) relação contendo a Rede de Postos credenciados pelo Licitante proponente, conforme os locais indicados no Encarte "A" e disposições subitem 6.2 do TR.
- f) declaração de que a rede credenciada fornecerá combustível sempre considerando o preço de venda à vista.
- 5.8 A Adjudicatária responderá solidariamente com os fornecedores (fabricante, produtor ou importador) dos produtos objeto deste Pregão, pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária respeitada às variações decorrentes de sua natureza.
- 5.9 A Adjudicatária estará obrigada a substituir o produto que se encontrar defeituoso, como vícios de qualidade e/ou quantidade, caso exista, ou fora das especificações constantes deste Edital e seus anexos, sem qualquer ônus adicional para o IFRN, no prazo no prazo estipulado pelo IFRN, a contar da data do recebimento da notificação, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, observando, fielmente, as características exigidas neste Edital.
- 5.10 Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias nos termos § 3º do Art. 29 da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 02, de 30 de abril de 2008, objetivando, comprovação da regularidade da cotação ofertada, ou aplicação imediata do § 5º do artigo citado, considerando para efeito de cálculo do § 5º apenas as propostas que ficarem iguais ou abaixo do valor estimado.
- 5.11 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**
- 5.12 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que não atendam as especificações constantes dos Anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades insanáveis, nos termos do art. 29 da IN nº 02/2008.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro (Art. 24, § 1º, do Decreto 5.450/05).
- 6.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, para abertura da sessão pública, e as regras de sua aceitação.
- 6.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.7 Alternativamente ao disposto no subitem 5.6, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequentes transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.8 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.9 O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 6.10 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia e validade para fins de habilitação e classificação (§ 3º, do Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.11 Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 9 deste Edital.

7. DA DESCONEXÃO

- 7.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.2 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.3 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes. (§ 11 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.
- 8.2 Na análise da proposta será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos demais Anexos que o integram.
- 8.3 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da área técnica ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 8.4 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.5 O critério de julgamento será o de Menor Valor Global sobre o item serviço, representado pela Menor Taxa de Administração (em percentual) sobre o valor estimado dos combustíveis que foram baseados no preço médio dos combustíveis, divulgados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, ficando esclarecido que não será admitida taxa igual ou inferior à zero.**
- 8.5.1 Os lances deverão ser ofertados somente para o item 5 de forma que fique igual ou abaixo do estimado. Em nenhuma hipótese o licitante deverá ofertar lance para os demais itens do Grupo.**
- 8.5.2 O percentual que incidirá sobre o preço da bomba deve ter até a quarta casa (ex. 0,0001%). Essa porcentagem será a base para aferição mensal do valor dos serviços, ou seja, sua ocorrência sobre os efetivamente fornecidos (consumo).**
- 8.6 A recusa de algum item que compõe o GRUPO implica na recusa do grupo.
- 8.7 A cotação dos preços ofertados pela proponente vencedor deverá ter como norte o preço de referência estabelecido pela administração, conforme consta na planilha que trata o ENCARTE C do TR, de forma a não configurar jogo de planilha, ou seja, não sendo aceito preço superiores ao estimado/mercado.
- 8.8 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital (Art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 8.8.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.9 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 8.9.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 8.9.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.9.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 8.9.2.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.8, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.9.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 8.8, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 8.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- b) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9 DA HABILITAÇÃO

9.5 O licitante vencedor deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

9.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 9.5.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 9.5.1.2 Em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- 9.5.1.3 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- 9.5.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira

9.5.2 REGULARIDADE FISCAL

- 9.5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 9.5.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 9.5.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito** junto ao Estado e Município;
- 9.5.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social-INSS (Certidão Negativa de Débito-CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 9.1.2.5A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação; (art. 4º do decreto nº 6.204/2007).
- 9.1.2.6 Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2.7A declaração do vencedor de que trata o subitem 8.1.2.6 acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o [art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#).

9.1.2.8A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.1.2.6 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

9.5.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.5.3.1 Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.5.3.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- a) *A boa situação financeira a que se refere o subitem 9.1.3.1, estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula seguinte:*

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que um 01(um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, ou superior, por meio de Balço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no Art. 31, § 3º [da Lei nº 8.666/93](#).
- c) As empresas que estiverem regularmente cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estarão dispensadas de apresentarem os documentos acima, **COM EXCEÇÃO DO SUBITEM 8.1.3.2, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA** (CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA), com validade de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, somente para aquelas que não constarem no corpo da certidão o período de validade.

9.5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a) 1 (um), ou mais, atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da **licitante**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo.

- b) Declaração formal de poder disponibilizar instalações, máquinas e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto deste Termo, sob penas cabíveis, observado o § 6º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

9.5.5 DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS, POR MEIO DO PORTAL COMPRASNET:

- a) Declaração de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos da habilitação;
- b) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menores, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;
- c) Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes: de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório;
- d) Declaração de elaboração Independente de Proposta;
- e) Declaração de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos da habilitação

9.5.6 **Apresentar documento comprobatório da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte**, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do que prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC e Art. 11 do Decreto nº 6.204/07 (**apenas para empresário ou Sociedade enquadrado como ME ou EPP**), havendo necessidade a Administração poderá solicitar o Balanço Patrimonial do último exercício.

9.6 Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no Edital.

9.7 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.8 Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com Efeito de Negativa. Será levada em consideração a certidão mais recente.

9.9 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências deste item.

10 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.5 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão (Art. 18, do Decreto nº 5.450/05).

10.6 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, §1º, do Decreto nº 5.450/05).

10.7 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

10.8 As impugnações deverão ser apresentadas no protocolo central do IFRN, **Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 - Tirol, Natal- CEP: 59015-300**, até às 18h do dia em que se encerra o prazo e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

encaminhadas pela forma eletrônica através do e-mail (dilic@ifrn.edu.br), a fim de agilizar as respostas.

11 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço (dilic@ifrn.edu.br) (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05).

12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.5 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).

12.6 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

12.7 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

12.8 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues na em duas vias, originais, e protocolizadas no Protocolo Central do IFRN, situado no térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas através do e-mail: (dilic@ifrn.edu.br).

12.9 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

12.10 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (Art. 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/00).

12.11 A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

12.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na **Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 - Tirol, Natal- CEP: 59015-300, nos dias úteis, no horário de 08h às 12h e de 14h às 17h.**

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.5 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetivada quando não houver recurso.

13.6 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente (Art. 27, caput do Decreto 5.450/05).

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.5 Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do IFRN – exercício 2012, Elemento de Despesas 33.90.30 – Material de Consumo e 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, que serão empenhadas, nos termos da lei.

14.6 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos, ficando a cargo da REITORIA e dos CÂMPUS PARTICIPANTES.

15 DAS DEFINIÇÕES TÉCNICAS / DO FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS E DOS CARTÕES MAGNÉTICOS / DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS / DO RELATÓRIO DO GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE ABASTECIMENTO / DO PLANO DE CAPACITAÇÃO / DA GARANTIA DOS PRODUTOS / DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

15.5 Vide disposição contida nos subitens **5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11** do Termo de Referência, Anexo I.

16 DO CONTRATO

16.5 O objeto deste Termo poderá ser formalizado em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os dispositivos normativos vigentes.

16.6 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

17 DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

17.5 O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa e relatório de controle de combustível, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

17.6 A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais/faturas: uma mercantil, detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos no período, e outra de serviços correspondentes à taxa de administração referente ao Sistema de Gerenciamento disponibilizado a REITORIA e ao Câmpus Participantes.

17.7 Na ocasião do faturamento, o desconto ofertado na licitação deverá ser deduzido do valor da fatura correspondente ao consumo do combustível.

17.8 A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

17.9 Junto com as notas fiscais/fatura, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório analítico do período faturado, discriminando os abastecimentos realizados, por base operacional e respectivo centro de custo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do posto (nome e endereço);
- b) identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- c) hodômetro do veículo;
 - d) tipo de combustível;
 - e) data e hora da transação;
 - f) quantidade de litros;
 - g) valor da operação ou da tarifa por veículo, conforme o caso;
 - h) identificação do usuário (nome e matrícula);
 - i) desconto ofertado na licitação.
- 17.10 A CONTRATADA apresentará a nota fiscal/fatura nas respectivas sedes da REITORIA e dos Câmpus Participantes, sendo que os endereços constam do Encarte "A" deste Termo.
- 17.11 Os serviços serão faturados de acordo com a Unidade de lotação do veículo, independentemente do local em que foi realizado o abastecimento.
- 17.12 A REITORIA e aos Câmpus Participantes reservam-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação constante neste Termo, em Edital e Contrato ou na proposta apresentada na licitação.
- 17.13 Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição ou emissão de "carta correção".
- 17.14 No caso do subitem **8.7** do TR, o intervalo de tempo não será considerado para efeito de prazo de pagamento, não sendo devido pelo IFRN quaisquer ônus ou encargos decorrentes desse atraso.

O IFRN poder deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a abastecimentos duplicados, abastecimentos irregulares, multas ou indenizações devidas pela empresa ou que apresentem inconsistências nos relatórios da CONTRATADA que inviabilizem a pronta identificação da procedência da transação, nos termos do contrato, independentemente das demais cominações legais.

- 17.15 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado ou pagamento por meio de boleto bancário ou por outro meio diferente que não seja por intermédio de Nota Fiscal.
- 17.16 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da seguinte comprovação:
- 17.17 Regularidade fiscal, constatada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.
- 17.18 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.
- 17.19 Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 17.20 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.
- 17.21 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 17.18.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 17.18.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.22 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 17.23 Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS serão observados, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

18 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 18.5 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preço, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos, nos termos do art 10 do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001.
- 18.6 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.7 O IFRN convocará formalmente o fornecedor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço.
- 18.8 No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará da Ata, para que o fornecedor possa avaliar a possibilidade de formalização do compromisso.
- 18.9 O prazo previsto no subitem 18.3. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IFRN.
- 18.10 No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital e seus Anexos, o IFRN registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.
- 18.11 Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme Art. 10, do Decreto nº 3.931/01, alterado pelo Decreto nº 4.342/02.
- 18.12 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

19 DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.5 O prazo de validade da Ata de Registro de Preço será de 12(doze) meses, a contar de sua assinatura.

20 DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

21.5 O IFRN será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem contratados, bem como, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

21.6 A convocação do Proponente, pelo IFRN, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

21.7 O Proponente convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preço, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

21.8 Quando comprovada uma dessas hipóteses, o IFRN poderá indicar próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

22 DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

22.5 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. (Art. 12. do Dec. 3.931)

23 DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

23.5 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na Alínea "d", do Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

23.6 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

23.2.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

23.2.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

23.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

22.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo IFRN para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

24 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE

24.5 O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

22.1.1A pedido, quando:

- a. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

22.1.2 Por iniciativa do IFRN, quando:

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- d. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- f. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

24.6 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o IFRN fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

25 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, em Contrato ou em Edital e demais cominações legais a CONTRATADA que:

25.1.1. Apresentar documentação falsa;

25.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

25.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

25.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

25.1.5. Fizer declaração falsa;

25.1.6. Cometer fraude fiscal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

25.2 Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

25.2.1. Advertência;

25.2.2 Multa de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sob o valor contratado, no caso de atraso, limitado à incidência de 15 dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sob o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", limitado a 15 (quinze) dias subsequentes. Após o trigésimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) 5% (cinco por cento) sob o valor do o valor contratado, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 10% sob o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

25.2.3 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com o IFRN por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

25.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

25.3 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

25.4 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

25.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, do Pregoeiro em contrário.

26.6 Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração do IFRN, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 18, do Decreto nº 3.555/00.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- 26.7 Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).
- 26.8 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 26.9 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 26.10 Incubirá à Administração providenciar a publicação do extrato da Ata e do Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.
- 26.11 Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o IFRN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.
- 26.12 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 26.13 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização do serviço pela Administração.
- 26.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.
- 26.15 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a fase de aceitação.
- 26.16 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).
- 26.17 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.
- 26.18 Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela DILIC/IFRN, Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 - CEP 59015-300 - Natal - RN email: dilic@ifrn.gov.br.
- 26.19 O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.ifrn.gov.br, bem como no COMPRASNET, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

27 DO FORO

27.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte - para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não encontrem solução por acordo entre as partes, sendo este foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

Natal, 20 de novembro de 2012.

JOSÉ QUINTINO FILHO
Pregoeiro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
(ENCARTES A, B, C e D)**

1. DO OBJETO

1.1 Registro de preço para a contratação de empresa especializada em gerenciamento informatizado de combustíveis, envolvendo a implantação, o fornecimento (gasolina, álcool, diesel e gás natural veicular - GNV) com utilização de cartão eletrônico ou magnético, visando a atender os veículos oficiais do IFRN observados as condições e especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

1.1.1 ÓRGÃO GERENCIADOR: Pró-reitora de Administração/IFRN;

1.1.2 ORGÃOS PARTICIPANTES: relacionados no Encarte “A”;

1.2 São partes integrantes do Termo de Referência:

1.2.1 Encarte “A” – Quantidade Estimada Anual de Combustíveis e Respetivos Endereços dos Câmpus;

1.2.2 Encarte “B” - Cronograma de Implementação;

1.2.3 Encarte “C” – Planilha de Custos e Formação de Preços;

1.2.4 Encarte “D” – Modelo de Ordem de Serviço.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Os serviços, objeto deste Termo de Referência, enquadram-se como serviço comum e contínuo e tem amparo legal na forma da Lei nº. 10.520, de 07 de julho de 2002; do Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000; e do Decreto nº. 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade do Pregão, na forma eletrônica; do Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; da Lei nº. 8.078, 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a defesa do consumidor; da Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do IFRN do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008 e suas alterações; da IN SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010; aplicando, subsidiariamente, no que couber, a lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 O atual sistema de fornecimento de combustíveis do IFRN e de alguns Câmpus da rede de educação (instituições vinculadas) conta, na maioria dos casos, com equipamentos carentes de reformas ou substituição. Assim, faz-se necessária uma modernização na forma de operacionalização do fornecimento e, conseqüentemente, otimizar o seu controle.

3.2 O mercado oferece avançadas tecnologias de gestão na área de controle de abastecimento de veículos, por meio de sistemas gerenciais com o uso de cartão eletrônico VIA WEB, proporcionando um melhor controle orçamentário e financeiro da frota por meio de informações atualizadas e precisas.

3.3 Em vista disso, este Instituto, como órgão gestor, optou pela adoção da sistemática de utilização de registro de preço, na modalidade Pregão, visando garantir a continuidade dos serviços de transporte e de abastecimento de sua frota de veículos e dos Câmpus participantes, interessados em rede especializada de postos.

3.4 A forma estabelecida para realização da licitação vai de encontro à finalidade do sistema “IRP - Intenção de Registro de Preços”, que está em fase de implantação pelo IFRN do Planejamento Orçamento e Gestão, por meio da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação e do Departamento de Logística e Serviços Gerais, com amparo no Decreto nº. 3.931, de 19/09/2001. A funcionalidade desse sistema é permitir a Administração tornar públicas, no âmbito dos usuários do Comprasnet, suas intenções de realizar licitações, Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais, que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

3.5 Vale registrar algumas vantagens do Registro de Preços, como: otimização dos procedimentos licitatórios; flexibilidade de contratação; elimina casos de fracionamento de despesa; permite a compra da quantidade realmente necessária e na ocasião adequada; maior agilidade nas contratações.

3.6 Os veículos oficiais envolvidos neste certame são movidos a combustíveis variados e devem transitar em todo o território nacional. Nesse sentido, o Registro de Preços proporcionará união para um contrato de magnitude nacional, com oferta de serviços de abastecimento de frota de veículos em diferentes pontos do País, por intermédio de uma rede de postos revendedores, autorizados de acordo com as normas pertinentes, obtendo combustíveis de qualidade e procedência com controle efetivo desses procedimentos.

3.7 O fornecimento de combustíveis, conforme proposto neste Termo, ensejará a melhoria do desempenho das ações, evitando impedimentos anteriores ocasionados pelo fato de que o abastecimento só poderia ser realizado localmente, causado por licitações que abrangiam, apenas, a região da sede, ou no caso de abastecimento por postos próprios persistindo no caráter local do abastecimento. Este novo horizonte de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

possibilidades facilmente atenderá, a exemplo, a viagens de Institutos Federais por professores a congressos, de diligências interestaduais com raio superior a 300 quilômetros, e muitas outras situações obstaculizadas pela opção do abastecimento local.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 O Proponente deverá elaborar a sua proposta de preços, conforme modelo Encarte "C" e exigências constantes deste Termo.

4.2 Para fins de julgamento das propostas será adotado o critério de Menor Valor Global sobre o item serviço, representado pela **Menor Taxa de Administração (em percentual) sobre o valor estimado dos combustíveis que foram baseados no preço médio dos combustíveis, divulgados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP**, ficando esclarecido que não será admitida taxa igual ou inferior a zero.

4.2.1 O percentual deverá ter até a quarta casa décima (ex. 0,0001%).

4.3 Na elaboração da proposta deverão ser consideradas as estimativas anuais apresentadas no **item 17.1**, os quais já consideram os valores médios divulgados pela Agência Nacional do Petróleo.

4.4 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como, também, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

4.5 Além dos custos previstos no item 4.3, a proposta apresentada deverá contemplar também todos os custos com disponibilização, implantação e manutenção do Sistema de Gerenciamento da Frota.

4.6 O proponente deverá anexar, obrigatoriamente, à Proposta de Preços os seguintes documentos:

- a) Relação, contendo a Rede de Postos credenciados pelo Licitante proponente, conforme os locais indicados no Encarte "A" e disposições subitem 6.2;
- b) Declaração de que a rede credenciada fornecerá combustível sempre considerando o preço de venda à vista.

4.7 Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.

4.8 A proposta deverá apresentar prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital.

4.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Termo e Edital ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

4.10 A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

5. DAS DEFINIÇÕES TÉCNICAS

5.1 Abastecimento: fornecimento de combustíveis por uma rede credenciada ou própria.

5.2 Cartão Adicional: cartão do veículo (DA), vinculado ao usuário autorizado (cadastrado no DU), emitidos em substituição àqueles extraviados ou danificados por mau uso.

5.3 CONTRATADA: pessoa jurídica (EMPRESA) responsável pela prestação dos serviços objeto da contratação, por meio da sua rede credenciada ou própria.

5.4 Dispositivo de Abastecimento – DA: sistema que contenha dados mínimos para identificação do veículo abastecido, de maneira automática e sem a interferência do usuário, tal como sistema eletrônico, gravação codificada em cartão magnético ou similar.

5.5 Dispositivo de Usuário – DU: sistema que contenha dados mínimos para identificação do usuário responsável pelo respectivo abastecimento, de maneira automática e sem a interferência do usuário na identificação, por meio de sistema eletrônico, gravação codificada em cartão magnético.

5.6 Fiscal do Contrato: servidor designado para a fiscalização e acompanhamento do contrato e atesto das Notas Fiscais, no IFRN e nos Câmpus vinculados.

5.7 Gestor do Contrato: Representante do órgão CONTRANTE, cuja assinatura consta do contrato firmado com a CONTRATADA.

5.8 Transação: registro de cada abastecimento efetuado com o processamento dos dados.

5.9 Unidade de Abastecimento – UA: posto de combustível credenciado.

5.10 Unidade Regional: Câmpus Participantes do Registro de Preço.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

6. DO FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS E DOS CARTÕES MAGNÉTICOS

6.1. A CONTRATADA indicará ao IFRN e aos Câmpus Participantes os postos de abastecimentos (rede credenciada), para o cumprimento do objeto deste Termo, devendo atender todas as normas da Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais legislação específica, como a Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000, que dispõe sobre licenciamento ambiental de postos e/ou sistemas retalhistas de combustíveis, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica.

6.1.1 Poderá o IFRN, a qualquer momento, solicitar a documentação que comprove a regularidade do posto.

6.2 A empresa CONTRATADA deverá proporcionar o abastecimento dos veículos, conforme os locais indicados no encarte “A”, sem prejuízo das demais localidades necessárias durante a execução contratual, devendo atender os seguintes requisitos:

- a) distar, no máximo, 15 (quinze) quilômetros dos locais descritos no encarte “A”;
- b) distarem, no máximo, 300 (trezentos) quilômetros entre si, formando assim uma rede nacional;
- c) presença em cidades com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

6.2.1 O credenciamento de estabelecimentos que não atenda aos requisitos exigidos no item anterior deverá ser autorizado pelos fiscais de contrato do IFRN e/ou Câmpus Participantes, após avaliação das justificativas apresentadas pela empresa.

6.3 Outras localidades necessárias serão comunicadas pelo IFRN ou Câmpus Participantes à CONTRATADA com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data prevista do primeiro abastecimento a ser efetuado, sem ônus para o IFRN referente ao credenciamento.

6.3.1 Para que a indicação tenha viabilidade de execução pela CONTRATADA, às outras localidades indicadas devem ter no mínimo 50.000 (cinquenta mil) habitantes, ter representação do IFRN ou órgão participantes e estar em área urbana.

6.4 Em casos excepcionais e devidamente autorizados, estrita e previamente, pelo Gestor/ Fiscal do IFRN ou dos Câmpus Participantes, poderão ser realizados abastecimentos em localidades e postos não previstos ou registrados, devendo a CONTRATADA, após autorização, responsabilizar-se pelo adimplemento da fatura mediante apresentação da nota fiscal.

6.5 Os estabelecimentos de abastecimento deverão prestar atendimento contínuo e ininterrupto durante às 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive feriados, atendidos os demais quesitos de localização, valor e qualidade no atendimento.

6.6 A prestação de serviço de controle do consumo de GNV ficará adstrita aos locais a serem informados pelo IFRN e pelos Câmpus Participantes, conforme a necessidade, estendendo-se a esses, as mesmas condições de preço, faturamento e pagamento constantes no presente Termo em todo o território nacional.

6.7 O abastecimento nas UAS será exclusivamente em veículos cadastrados no sistema, ou sob autorização do fiscal do contrato.

6.8 Não será permitido abastecimento, em duplicidade, na mesma UA, data, hora, local e quilometragem.

6.9 Quando da implantação do sistema e inclusão de novos usuários, fornecer, sem ônus para o IFRN e os Câmpus Participantes, cartões de abastecimentos dos veículos e para os usuários, onde constará a identificação (nome/matricula e e-mail), de acordo com as solicitações e relações recebidas por ofício desses Câmpus.

6.9.1 Caso a tecnologia não necessite de utilização de Cartão de Usuário, deverá a CONTRATADA comunicar o fato ao IFRN e aos Câmpus Participantes, até o término do prazo de implementação previsto no Encarte “B”.

6.10 Para cada veículo da CONTRATANTE, ou outros adquiridos durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar Cartão Magnético, aceito na rede de postos credenciados, que exija senha para o abastecimento, contendo as seguintes informações:

- Número do Cartão;
- Marca do Veículo;
- Placa do Veículo;
- Tipo de combustível.

6.11 O cartão deverá ser vinculado a tantas senhas quantas forem os servidores autorizados a conduzir o veículo específico.

6.12 A operação de abastecimento com o uso do cartão do veículo, só será validada, **EXCLUSIVAMENTE**, após validação e identificação do condutor, bem como da senha pessoal.

6.13 É vedada a utilização do cartão de abastecimento como cartão de saque em dinheiro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

6.14 O bloqueio, desbloqueio e a troca de senha deverão ser imediatos, após solicitação à CONTRATADA, ou quando forem constatados quaisquer problemas quando da execução dos serviços que possam resultar em prejuízo para a Administração do IFRN, dos Câmpus Participantes ou da própria CONTRATADA.

6.14.1 No caso do bloqueio efetivado pela CONTRATADA, deverá comunicar, no prazo de 24 horas, à CONTRATANTE.

6.15 Considerando o prazo de implementação do Sistema de Gerenciamento de Combustíveis, previsto no Encarte “B”, a CONTRATADA, após recebimento dos dados relativos aos veículos e aos usuários, deverão entregar, no prazo de 20 (vinte) dias os cartões magnéticos ao IFRN e aos Câmpus Contratantes.

6.15.1 Esses cartões serão solicitados na quantidade suficiente para sua perfeita utilização.

6.16 A CONTRATADA deverá entregar os cartões de controle de abastecimento de combustíveis em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da requisição expedida pelo IFRN e pelos Câmpus Participantes, nos casos de 2ª via e quando necessário.

6.17 No caso de identificação da adulteração de combustíveis ou infrações legais ou normativas cometidas pelos estabelecimentos de abastecimento, observado o disposto no Decreto nº 2.953, de 28/01/1999 (dispõe sobre o procedimento administrativo para aplicação de penalidades por infrações cometidas nas atividades relativas à indústria do petróleo e ao abastecimento nacional de combustíveis, e dá outras providências), a CONTRATADA deverá comunicar ao IFRN/CONTRATANTE, em caso de irregularidades, o respectivo descredenciamento do posto que incorresse em fraude.

6.18 Todas as promoções e descontos propiciados pelos estabelecimentos de abastecimento deverão ser repassados ao IFRN e Câmpus Participante, sendo que o preço promocional e/ou à vista deverá ser aplicado ao pagamento à CONTRATADA, sem discriminação, sempre considerando o menor preço que estiver sendo praticado no estabelecimento.

6.19 Será utilizada a seguinte unidade de medida para os combustíveis:

6.19.1 Litro: “l” para os combustíveis líquidos (gasolina, álcool e diesel);

6.19.2 Metros cúbicos: “m³” para combustível GNV.

6.20 Os valores unitários dos combustíveis fornecidos pelos postos credenciados serão aferidos em confrontação com os dados dos valores médios praticados por Estado da Federação, divulgados pela Agência Nacional do Petróleo.

6.21 No caso de configuração de valor abusivo, por meio do gerenciamento informatizado de combustíveis, deverá a CONTRATADA apurar, junto ao posto credenciado, a justificativa do preço do combustível cobrado ao IFRN e aos Câmpus Participantes conforme o caso, podendo haver ressarcimento de valores.

6.22 O IFRN e os Câmpus Participantes se reservam ao direito de promover diligências sobre quaisquer preços de combustíveis informados pela CONTRATADA, configurados abusivos ou não.

6.23 A CONTRATADA deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento por meio do cartão, terão como limite o preço à vista, conforme Sistema de Levantamento de Preços da ANP, divulgado no período.

7. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 A CONTRATADA deverá implantar um sistema de controle de abastecimento de combustíveis vinculado aos prazos e demais condições constantes no Encarte “B”, observada a regularidade e qualidade dos combustíveis fornecidos.

7.2 O serviço de controle das UA para fornecimento de combustíveis, contínuo e ininterrupto, em todo o território nacional compreende a prestação de mão-de-obra especializada, a contratação de fornecimento de combustíveis, equipamentos e suprimentos e sua administração, o fornecimento de dados e parte do controle de abastecimento (orientado sempre pelo fiscal do contrato).

7.3 O sistema de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento a ser disponibilizado pela empresa deverá possuir os seguintes requisitos:

a) comprovante da transação conforme subitem 7.23;

b) Geração automática eletrônica e sem necessidade de digitação dos dados anteriores;

c) oferecer e utilizar os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado e cadastrado na frota do IFRN e dos Câmpus Participantes, bem assim que somente sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;

d) disponibilizado para acesso via rede mundial (internet), deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais do IFRN.

7.4 O sistema deverá possibilitar a operação do gestor/fiscal, via web, para as transações mínimas de:

a) Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;

b) Solicitação de 2ª via de cartão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

7.5 Será considerado como base de gerenciamento o local determinado pelo CONTRATANTE onde serão instalados os equipamentos e softwares de gerenciamento da frota do Sistema da proponente, permitindo a parametrização de cartões e emissão de relatórios.

7.6 O registro, a operação e o tratamento das informações deverão ser efetuados eletronicamente por meio de sistema integrado e informatizado de autorizações de forma ininterrupta e contínua e do uso de equipamentos especiais de leitura e gravação de dados para o DA e o DU.

7.6.1 A rede credenciada de postos de abastecimento deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do Sistema, considerando o preço do combustível tipo venda à vista.

7.7 Para atender as excepcionalidades do IFRN e dos Câmpus Participantes, o sistema deverá possuir previsão para lançamento manual com autorização fornecida via telefone, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter o abastecimento em caso de pane do sistema informatizado no local de abastecimento ou perda do DA ou do DU.

7.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar, para cada fiscal/gestor de contrato, o acesso ao sistema integrado e informatizado – item 7.3, para a execução de procedimentos necessários ao controle e supervisão do contrato, como atualização, bloqueio e liberação do DA e do DU.

7.9 Cada veículo será cadastrada no sistema da empresa e identificada por características básicas como, por exemplo, placa, tipo, status (ativo ou inativo), capacidade máxima de abastecimento, chassi, tipo de combustível, marca/modelo, versão, motor, fabricante, ano de fabricação e modelo, patrimônio, unidade de lotação, hodômetro, cor, etc. Os locais de abastecimento deverão estar equipados de forma a integrar o sistema de abastecimento com os DU e DA utilizados.

7.10 A utilização de DU é obrigatória; cada usuário deverá ter sua identificação validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA solução que identifique e iniba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas sempre com seguindo orientações do fiscal do contrato.

7.10.1 Cada Servidor autorizado será cadastrado no sistema da empresa e identificado por características básicas de, no mínimo, nome e matrícula.

7.10.2 A senha pessoal deverá ser informada de forma segura e inviolável, por meio de correspondência, eletrônica ou comercial, dentro do prazo de implementação do sistema, exceto nos casos de recuperação de senha que deverá ser imediata.

7.10.3 O condutor devidamente identificado e validado no momento do abastecimento será considerado responsável pelo respectivo abastecimento.

7.11 Não é permitido abastecimento de veículo não cadastrado, por responsável não identificado ou previamente autorizado por DU.

7.12 Não é permitido o abastecimento do veículo, em duplicidade, na mesma UA, data, hora e quilometragem.

7.13 O sistema deverá possibilitar a utilização de diversos combustíveis com um mesmo DA, face à existência de veículos bi-combustíveis.

7.14 O sistema tem seu uso restrito ao controle de abastecimento de combustível, não sendo permitido o uso de cartões para aquisição diversa, como: óleo lubrificante, peça, conserto de pneu ou qualquer outro material ou serviço.

7.15 O IFRN e os Câmpus Participantes deverão estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de crédito (LITRAGEM), o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do fiscal do contrato, conforme o caso. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

7.15.1 O sistema contratado deverá permitir alterações nos limites inseridos inicialmente, em tempo real.

7.16 O IFRN e os Câmpus Participantes poderão adaptar a tecnologia do DU e do DA de forma a integrar outros sistemas.

7.17 A emissão dos cartões vinculados aos DA e DU será autorizada pelo gestor do IFRN e dos Câmpus Participantes.

7.18 Os fiscais de contrato, servidores e prestadores de serviço indicados terão acesso via internet ao sítio da CONTRATADA de forma que permita a manutenção dos cadastros, o controle do DA, do Posto e DU, consulta e emissão de relatórios.

7.19 As bases deverão possuir níveis de acesso ao sistema de acordo com o porte de autorização e controle, de acordo com a determinação do gestor da Base Nacional ou fiscal de contrato do IFRN.

7.20 O sistema informatizado de controle deverá possibilitar o bloqueio imediato do uso de cartão do veículo pelo respectivo fiscal/gestor de contrato do IFRN e dos Câmpus participantes, ou ainda quando da comunicação de perda ou extravio ao serviço de suporte técnico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

7.20.1 O sistema deverá possibilitar o bloqueio temporário a fim de evitar custos com confecção e emissão de novo cartão.

7.21 A implantação de segunda via do Cartão do Veículo poderá ser realizada para reposição, devido a dano físico (inclusive informações magnéticas ou informatizadas); ou a perda ou extravio, com registro e ocorrência na Polícia Civil da Unidade da Federação, com comunicação imediata ao serviço de suporte técnico.

7.21.1 Quando esta substituição for necessária em razão do desgaste decorrente do seu uso normal, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição sem ônus para o IFRN ou Órgão Participante.

7.22 O IFRN ou Câmpus Participantes desconsiderará possíveis transações e respectivos abastecimentos efetuados depois da comunicação de dano físico, perda ou extravio ao suporte técnico da CONTRATADA.

7.23 O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- a) nº do Cartão do IFRN (se houver numeração);
- b) identificação do posto (nome, CNPJ, endereço, telefone, município, UF);
- c) identificação do veículo (marca/modelo, placa, UF da placa);
- d) hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento do abastecimento;
- e) tipo de Combustível;
- f) data e hora da Transação;
- g) quantidade de litros ou m³;
- h) valor da operação;
- i) saldo (crédito ainda existente para aquela UA);
- j) identificação do Condutor (Nome e Matrícula);
- k) campo para assinatura.

7.23.1 Os recibos deverão ser impressos de forma que permaneça legível arquivado, pelo período mínimo de 1 (um) ano.

7.23.2 Em casos excepcionais, em que o abastecimento for realizado *off-line*, ou seja, mediante preenchimento manual de formulário, o mesmo deverá preservar as informações constantes no subitem 7.22.

7.24 A CONTRATADA deverá prover suporte técnico operacional disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados, por meio de atendimento via correio eletrônico (*e-mail*) e/ou de telefonia gratuita (0800) para solução de inconsistências técnicas apresentadas nos serviços.

8. DO RELATÓRIO DO GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE ABASTECIMENTO

8.1 O sistema de gerenciamento contempla informações pertinentes aos abastecimentos efetuados com crítica de consistência aos lançamentos efetuados e a segurança de utilização, inclusive quanto ao consumo de cada UA, capacidade de abastecimento e frequência de abastecimento, devendo estas informações estar disponíveis para consulta na internet, no máximo, no dia seguinte a sua realização.

8.2 O Sistema de Gerenciamento Integrado fornecido, deverá possibilitar ao CONTRATANTE o acesso, via web, para consulta e emissão de relatórios gerenciais do tipo:

a) Relatório de Composição da Frota.

Este relatório terá como fundamento permitir ao Gestor identificar a quantidade total de veículos cadastrados no Sistema, possibilitando a classificação por meio de diferentes formas, seja por Fabricante, Modelo, Versão ou Ano de Fabricação.

b) Relatório de Histórico de Veículo.

Este relatório deverá listar todas as operações realizadas quer seja por um veículo ou por todos os veículos da frota.

c) Relatório de Análise de Consumo de Combustível.

Este relatório deverá permitir ao Gestor avaliar, para um determinado tipo de combustível, a performance dos veículos em termos de consumo (Km/L) em um determinado período.

d) Relatório de Preços Praticados nos Postos.

Este relatório deverá identificar as mercadorias compradas cujos preços unitários estejam dentro de uma faixa de preços estabelecida pela ANP.

e) Relatório de Utilização dos Serviços por Estabelecimento.

Este relatório deverá apresentar a operacionalização dos serviços individualizada por estabelecimento a fim de identificar inclusive o tipo de operação.

f) Relatório de Utilização dos Serviços por Usuário.

Este relatório deverá apresentar a utilização dos serviços por usuário, identificando inclusive o tipo de operação efetuada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

g) Relatório de Utilização dos Serviços por Centro de Custo (IFRN e Câmpus Participantes).

Este relatório deverá apresentar a utilização dos serviços na rede de estabelecimentos credenciados possibilitando identificar inclusive o tipo de operação efetuada a fim de que se possa avaliar as despesas que estão sendo efetuadas pormenorizadamente.

h) Relatório de Utilização dos Serviços por Veículo.

Este relatório deverá possibilitar a verificação da utilização dos serviços na rede de estabelecimentos credenciados separados por tipo de operação efetuada.

i) Relatório de Desvio de Hodômetro por Veículo.

Este relatório deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quilometragem dos veículos.

j) Relatório de Desvio de Consumo de Combustível.

Este relatório deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quantidade de litros abastecidos pelos veículos.

k) Relatório de Extrato de Conta Portador / Conta Base.

O relatório de Conta Portador servirá para verificar o extrato da conta do veículo e o saldo existente a fim de acompanhar as despesas realizadas pelos veículos em um período definido.

l) Relatório de Evolução de Despesas da Frota.

Este relatório deverá possibilitar a verificação da evolução de despesas da frota dentro de um determinado período.

m) Relatório de Relacionamento Cartão X Conta Portador.

Este relatório deverá possibilitar a verificação do cartão ao qual o veículo está relacionado.

8.3 O Relatório citado na letra “e”, deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações individuais por estabelecimento:

- a) Base (nome);
- b) Placa/Prefixo/Série de registro da UA;
- c) Estabelecimento de abastecimento;
- d) Tipo de combustível;
- e) Quantidade em litros ou m³ abastecida;
- f) Valor da operação de abastecimento ou da tarifa por veículo;
- g) Código do responsável pelo abastecimento e pela UA;
- h) Marcação da quilometragem/hodômetro ou horímetro da UA;
- i) Data e hora do abastecimento;
- j) Média Km/litro ou Litro/H;
- l) valor praticado na bomba.

8.4 A seleção de dados poderá ser realizada de forma alternada para fins de auditoria ou estatística, na forma solicitada pelo IFRN ou pelos Câmpus Participantes.

8.5 Na elaboração do Relatório “e” deverão ser considerados:

- a) Relatório Cadastral do Veículo, contendo, no mínimo: Local de Cadastro; Marca/Tipo/Modelo; Cor; Ano de Fabricação; Tipo de Combustível; Placa Atual/UF; Local de Operação (Município); Chassi/Número de Série; Potência (em HP ou SHP); Número RENAVAM se houver; Número de Patrimônio no IFRN ou Câmpus Participantes; Modalidade, data e valor de Aquisição; capacidade do tanque; média de consumo Km/L.
- b) Controle Anual do Veículo: Local de Cadastro; Marca/Tipo/Modelo; Cor; Ano de Fabricação; Tipo de Combustível; Placa Atual/UF; Local de Operação (Município); Chassi/Número de Série; Potência (em HP ou SHP); Número RENAVAM; Número de Patrimônio no IFRN ou nos Câmpus Participantes; Modalidade, Data e Valor de Aquisição; Observações; KM utilizados com a UA, mensalmente e anualmente; Consumo Mensal e Anual de cada UA; Média de Consumo Km/litro Mensal ou Anual; Quantidade de Litros Abastecida; Inconsistências Ocorridas.
- c) Controle de Operação: dados com totalizadores do fornecimento e das transações.

8.6 A CONTRATADA poderá registrar dados adicionais ao mínimo estabelecido, disponibilizando-os ao IFRN ou aos Câmpus Participantes.

8.7 A CONTRATADA deverá replicar todos os dados relativos a transações com a UA do IFRN ou dos Câmpus Participantes diariamente, de forma automática, para os respectivos bancos de dados desses Câmpus, por meio de linha privativa dedicada, internet ou outro meio similar.

8.8 A CONTRATADA deverá fornecer o *layout* atualizado do banco de dados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

8.9 A CONTRATADA deverá fornecer cópia completa do banco de dados relativo aos DU e DA contratados ao IFRN ou aos Câmpus Participantes, em formato universal (txt), ao término de cada exercício fiscal, gravado em meio magnético tipo ROM (*Read Only Memory*).

8.10 A CONTRATADA deverá permitir o acesso da CONTRATANTE ao banco de dados e aos relatórios, via internet, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, durante a vigência do contrato.

8.11 Os relatórios a serem disponibilizados pela empresa deverão permitir à CONTRATANTE verificar o consumo de combustível da frota por tipo de combustível, a quantidade de transações, o valor pago por tipo de combustível, o histórico da Unidade de Abastecimento, diagnosticar diferenças significativas de consumo de combustível, de forma geral, por unidade regional e individual. Poderá a CONTRATANTE exigir a emissão de relatório específico para atender suas necessidades, desde que dentro dos objetivos relacionados ao controle de combustível da frota.

8.12 A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado de toda a frota ativa e inativa do IFRN e dos Câmpus Participantes, bem como dos usuários autorizados a abastecer nas UA.

8.13 O controle de abastecimento deverá ser auditado pela própria CONTRATADA a partir da assinatura do contrato, promovendo as diligências e saneamentos adequados à implantação e manutenção do sistema, sem prejuízo das auditorias promovidas pelo IFRN ou pelos Câmpus Participantes ou pelos Câmpus de controle da Administração Pública Federal, a qualquer tempo.

9. DO PLANO DE CAPACITAÇÃO

9.1 Até o último dia do prazo para a implementação do Sistema de Gerenciamento de Abastecimento, a CONTRATADA deverá treinar, pelo menos, 3 servidores do IFRN e de cada Câmpus Participante, devendo abordar, no mínimo, aos usuários a seguintes situações:

- a) noções de operação do sistema, tais como: execução de bloqueios e desbloqueios de cartões, recuperação de senha, conforme tecnologia da CONTRATADA;
- b) funcionamento das operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limites de crédito, detalhamento dos procedimentos para utilização do software de gestão e emissão de relatórios, informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las, aplicação prática do sistema.
- c) dicas de conservação do (s) cartão (ões) ou outra tecnologia

9.2 Os funcionários do estabelecimento (os gerentes, frentistas, caixas e demais operadores do Sistema) deverão ser treinados, compreendendo o conteúdo, no mínimo:

- a) operação do Sistema ou outra tecnologia empregada, sua correta instalação, inclusive de modo a facilitar o acesso físico ao equipamento pelos usuários do cartão, conforme o caso, ressaltando a importância do sigilo das transações e a necessidade de preservação da senha do usuário;
- b) enfatizar a necessidade de o equipamento estar ininterruptamente conectado à rede (conforme a tecnologia a ser empregada) com explanação das consequências causadas pela inobservância de tal procedimento;
- c) outras consequências da má utilização do Sistema ou de outra tecnologia a ser empregada, tais como: impacto negativo no controle do abastecimento decorrente dos procedimentos *off-line* e manual para o sistema de abastecimento;
- d) explanação clara e transparente da forma de remuneração da empresa para com o estabelecimento, bem como periodicidades de faturamento e pagamento das faturas dos combustíveis fornecidos;
- e) ampla explanação das funções mínimas da operacionalização do sistema, conforme o caso.

9.3 Anualmente, ou sempre que houver alteração no sistema, a CONTRATADA promoverá uma reciclagem do conteúdo ministrado durante a implementação, sem prejuízo de, durante toda a contratação, manter pelo menos um preposto à disposição e em permanente contato com o IFRN e com os Câmpus Participantes.

9.4 A CONTRATADA deverá fornecer manuais operacionais, de acordo com o porte de autorização e controle, mantendo-os atualizados em todas as bases, bem como deverá fornecer manual simplificado a todos os operadores do sistema.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores designados, na condição de representantes da Administração das unidades do IFRN e de seus Câmpus participantes.

10.2 O Fiscal do Contrato e/ou o seu substituto legal devem fazer o acompanhamento do contrato, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento, efetuando gestões administrativas junto à CONTRATADA.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

10.3 O Fiscal do Contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.4 Todas as irregularidades constatadas pelo Fiscal do Contrato e/ou por seu substituto legal na fiscalização do contrato que extrapolem suas competências e atribuições legais, serão comunicadas o mais breve possível à Administração da CONTRATANTE, para que esta tome as medidas cabíveis e pertinentes aos casos.

10.5 A medição dos serviços no sistema e o atesto das Notas Fiscais serão realizadas pelo fiscal e/ou seu substituto.

10.6 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências do IFRN ou dos Câmpus Participantes e a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas.

11.3 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

11.4 Relacionar-se com a empresa exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

12.5 Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que os mesmos continuem mais vantajosos para o IFRN.

11.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.7 Rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o IFRN e seus Câmpus participantes, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo.

11.8 Indicar os locais necessários ao abastecimento da frota.

11.9 Fornecer a relação de usuários e da frota a serem cadastrados para execução contratual;

11.10 Disponibilizar sistema para recebimento dos arquivos da CONTRATADA.

11.11 Verificar a regularidade fiscal da empresa antes do pagamento.

11.12 Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado a execução dos serviços na forma correta, conforme consta deste Termo.

11.13 Efetivar os pagamentos na forma pactuada.

11.14 Os valores repassados à CONTRATANTE pela CONTRATADA serão equivalentes ao preço de venda à vista, devidamente demonstrado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes deste Termo, do edital e do Contrato, bem como dentro dos padrões, conceitos e legislação aplicáveis à espécie.

12.2 Implementar o Sistema, após assinatura do contrato, no prazo e na forma prevista no Encarte "B".

12.3 Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico de abastecimento de combustível, instalações, manutenção, fornecimento de cartões, relatórios e outras decorrentes.

12.3.1 Todos os custos dos serviços ou fornecimentos devem estar embutidos nos valores apresentados, onde desta forma o IFRN ou Câmpus participante não deve pagar por qualquer tarifa adicional.

12.4 Fornecer, quando da implementação do sistema e inclusão de novos veículos, sem ônus para o IFRN e os Câmpus Participantes, cartões de abastecimentos para os veículos da frota desses Câmpus, individuais e intransferíveis, de acordo com as solicitações e relações recebidas por ofício.

12.5 Credenciar postos de abastecimento, sem ônus para o IFRN e os Câmpus Participantes, nos locais, prazos e condições indicados nos Encarte "A" e "B" deste Termo de Referência.

12.6 Fornecer relação de todos os postos de combustível credenciados onde os abastecimentos poderão ser feitos, com endereço, telefone e horário de funcionamento, mantendo-a atualizada.

12.6.1 Manter listagem atualizada da rede de postos de abastecimento integrados ao sistema, e informar ao IFRN eventuais inclusões e exclusões.

12.7 Dotar, sem ônus para o IFRN e os Câmpus Participantes, os postos credenciados de tecnologia que permita o abastecimento e o controle eletrônico da frota nos termos fixados neste termo de referência.

12.8 Manter nos postos de abastecimento integrante da rede credenciada, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste termo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 12.9** Atender, no prazo de 10 dias, as solicitações de credenciamento/substituição de posto de abastecimento credenciado, entendido como inapto para atender ao IFRN e aos Câmpus Participantes.
- 12.10** Disponibilizar todas as informações e documentos técnicos referentes à execução do contrato, na forma solicitada pelo IFRN ou pelos Câmpus Participantes (prazos/condições), sem quaisquer ônus adicionais, necessários à perfeita administração e acompanhamento do contrato.
- 12.11** Garantir a manutenção permanente do sistema de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, requeridos para a sua execução.
- 12.12** Manter pelo menos um preposto à disposição e em permanente contato com o IFRN e com os Câmpus Participantes, para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem, fornecendo número de telefone, de fax e e-mail para contato, ou qualquer outro meio que se fizer necessário.
- 12.13** Prestar pronto atendimento às solicitações emitidas pelo IFRN e pelos Câmpus Participantes.
- 12.14** Realizar treinamento para os gestores, fiscais, operadores e usuários do sistema de controle de fornecimento de combustível.
- 12.15** Fornecer cartões de controle de abastecimento de veículos na forma gratuita
- 12.16** Fornecer os cartões magnéticos para os usuários, nos prazos e condições previstos neste Termo.
- 12.17** Bloquear os cartões em tempo real;
- 12.18** Lançar no sistema de gestão em tempo real, o valor do abastecimento, da litragem, e da quilometragem do veículo, após cada fornecimento;
- 12.19** Manter rede de postos de abastecimento prontos e equipados para aceitar transações com os cartões dos usuários
- 12.20** Garantir, por meio dos seus pontos revendedores de combustíveis, em todo o território nacional, que o abastecimento dos veículos do IFRN e dos Câmpus Participantes seja efetivado com a devida identificação e mediante apresentação do respectivo cartão de abastecimento.
- 12.21** Manter todas as condições estabelecidas neste Termo, mesmo que ocorra, durante a prestação dos serviços, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação de linha nacional ou importada.
- 12.22** Reparar, corrigir, remover ou substituir, por sua conta, no total ou em parte, os serviços prestados ao IFRN e aos Câmpus Participantes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 12.23** Comunicar ao IFRN ou aos Câmpus Participantes qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 12.24** Emitir Nota fiscal dos serviços/produtos fornecidos no decorrer do mês anterior, acompanhada dos relatórios do sistema de gerenciamento das unidades de abastecimentos e, neste caso, separadamente, por Órgão Participante, vinculada e devidamente conferida, observado o disposto na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004.
- 12.25** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 12.26** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 12.27** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, bem como pelo custo de frete, na entrega, e demais custos; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.
- 12.28** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
- 12.29** Responsabilizar-se pelo objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 12.30** Observar as vedações a seguir:
- 12.30.1** a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

12.30.2 a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

12.30.3 a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

13. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa e relatório de controle de combustível, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

13.1.1 A **CONTRATADA** deverá emitir notas fiscais/faturas informando o valor total dos combustíveis fornecidos no período, bem como os serviços correspondentes à taxa de administração referente ao Sistema de Gerenciamento disponibilizado ao IFRN e aos Câmpus Participantes, observado o disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal – SRF nº 480, de 15/12/2004.

13.1.2. A Taxa de Administração incidirá sobre o total faturado no período.

13.1.3 Os preços unitários dos combustíveis serão os registrados na bomba na data do abastecimento.

13.2 A **CONTRATADA** é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

13.3 Junto com as notas fiscais/fatura, a **CONTRATADA** deverá apresentar um relatório analítico do período faturado, discriminando os abastecimentos realizados, por base operacional e respectivo centro de custo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação do posto (nome e endereço);
- b) identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- c) hodômetro do veículo;
- d) tipo de combustível;
- e) data e hora da transação;
- f) quantidade de litros;
- g) valor da operação ou da tarifa por veículo, conforme o caso;
- h) identificação do usuário (nome e matrícula);
- i) desconto ofertado na licitação.

13.4 A **CONTRATADA** apresentará a nota fiscal/fatura nas respectivamente às sedes do IFRN e dos Câmpus Participantes, sendo que os endereços constam do Encarte “A” deste Termo.

13.4.1 Os serviços serão faturados de acordo com a Unidade de lotação do veículo, independentemente do local em que foi realizado o abastecimento.

13.5 Ao IFRN e aos Câmpus Participantes reservam-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação constante neste Termo, em Edital e Contrato ou na proposta apresentada na licitação.

13.6 Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição ou emissão de “carta correção”, ou seja, expediente contendo a retificação do dado.

13.6.1 No caso do subitem 14.6, o intervalo de tempo não será considerado para efeito de prazo de pagamento, não sendo devido pelo IFRN ou Câmpus Participantes quaisquer ônus ou encargos decorrentes desse atraso.

13.7 O IFRN e os Câmpus Participantes poderão deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a abastecimentos duplicados, abastecimentos irregulares, multas ou indenizações devidas pela empresa ou que apresentem inconsistências nos relatórios da **CONTRATADA** que inviabilizem a pronta identificação da procedência da transação, nos termos do contrato, independentemente das demais cominações legais.

13.8 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado ou pagamento por meio de boleto bancário ou por outro meio diferente que não seja por intermédio de Nota Fiscal.

13.9 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da seguinte comprovação:

13.9.1 Regularidade fiscal, constatada por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

13.10 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

13.11 Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.12 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

13.13 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

13.13.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.13.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.14 Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, serão observados, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

13.15 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

14.1.1 1 (um), ou mais, atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da **licitante**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo.

14.1.2 declaração formal de poder disponibilizar instalações, máquinas e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto deste Termo, sob penas cabíveis, observado o § 6º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

15. DAS SANÇÕES

15.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo, em Contrato ou em Edital e demais cominações legais a CONTRATADA que:

15.1.1. Apresentar documentação falsa;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Fizer declaração falsa;

15.1.6. Cometer fraude fiscal.

15.2 Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior e com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

15.2.1. Advertência;

15.2.2 Multa de:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sob o valor contratado, no caso de atraso, limitado à incidência de 15 dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sob o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, limitado a 15 (quinze) dias subsequentes. Após o trigésimo primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) 5% (cinco por cento) sob o valor do o valor contratado, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 10% sob o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

15.2.3 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento para contratar com o IFRN por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

15.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.3 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

15.4 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

16. DA ESTIMATIVA

16.1 A estimativa de Custos relativa à Taxa de Administração será apurada pela Coordenação Geral de Compras e Contratos, considerando as quantidades estimadas anuais de litro por Órgão Gerenciador e por Câmpus Participantes constantes do Encarte “A”, conforme demanda total de consumo.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do IFRN e dos Câmpus Participantes – exercício 2011, Elemento de Despesas 33.90.30 – Material de Consumo e 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, que serão empenhadas, nos termos da lei.

17.2 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos, ficando a cargo da **CONTRATANTE** e dos **ORGÃOS PARTICIPANTES**.

18. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

18.1 A autorização de adesão de outros Câmpus e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

18.1.1 Anuência formal do Órgão Gerenciador;

18.1.2 Autorização de adesão somente ocorrerá até 100% dos itens registrados em Ata (§ 3º do art. 8º, do Decreto 3.931/2001);

18.1.3 Os Câmpus autorizados “carona” não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc. por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades.

18.2 Em caso de autorização de “Adesão” o Órgão Gerenciador disponibilizará cópia do edital, da ata e da proposta do licitante.

19. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 (artigo 12 do Decreto 3.931/2001).

20. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

20.1 Durante a vigência da Ata ou do instrumento contratual, a taxa de administração registrada será fixa e irrevogável, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

“d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

20.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

20.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definidos o novo preço máximo a ser pactuado pela Administração, o licitante vencedor registrado será convocado pelo IFRN para alteração do preço da Ata de Registro de Preços, mediante aditamento.

21. DO CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

21.1 Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

21.1.1 A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

21.1.2 Por iniciativa do IFRN, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- g) em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o IFRN fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

22. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

22.1 O prazo de validade do Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da assinatura na Ata, conforme dispõe o artigo 4º do Decreto nº 3.931/2001.

23. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 O objeto deste Termo poderá ser formalizado em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os dispositivos normativos vigentes.

23.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1 A empresa vencedora deverá prestar garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do IFRN, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

24.2 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**.

25. DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

25.1 Os preços unitários dos combustíveis a serem faturados pela contratada deverão ser aqueles vigentes no dia do abastecimento do veículo, não sendo superior aos valores praticados por região e divulgados pela Agência Nacional do Petróleo - ANP ao respectivo tipo de combustível e em conformidade com o último relatório divulgado, na Coluna Preço ao Consumidor.

26. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

26.1 A CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, conforme disposto no artigo 6º da IN SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

27.1 Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo correio eletrônico dilic@ifrn.gov.br.

27.2 Os esclarecimentos a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.ifrn.gov.br, bem como no COMPRASNET, ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

27.3 Tendo em vista o caráter informatizado do serviço a ser prestado, será admitida a utilização de e-mails para a comunicação entre o preposto da Contratada e o(s) servidor (es) da Contratante que for (em) o (s) responsável (eis) pela fiscalização do contrato, sobretudo no que disser respeito a cadastramento de postos, emissão de relatórios, esclarecimentos de dúvidas e situações similares.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ENCARTE "A"

QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL DE COMBUSTÍVEIS E RESPECTIVOS ENDEREÇOS DOS PARTICIPANTES

REITORIA - UASG: 158155	QUANTIDADE (L) - ANUAL
FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM	7.800
FORNECIMENTO DE ÁLCOOL HIDRATADO	200
FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL	46.800
	54.800
RUA DR. NILO BEZERRA RAMALHO, 1692 - TIROL, CEP: 59015-300 - NATAL-RN	
MOSSORÓ - UASG: 158365	QUANTIDADE (L) - ANUAL
FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM	5.000
FORNECIMENTO DE ÁLCOOL HIDRATADO	-----
FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL	30.000
	35.000
R. RDO. FIRMINO OLIVEIRA, 400-A, C. ULRICK GRAF, - B. PRES. COSTA E SILVA -59628-330- MOSSORÓ-RN	
CURRAIS NOVOS - UASG: 158366	QUANTIDADE (L) - ANUAL
FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM	3.900
FORNECIMENTO DE ÁLCOOL HIDRATADO	----
FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL	14.640
	18.540
RUA MANOEL LOPES FILHO, 773, VALFREDO GALVÃO - 59380-000 - CURRAIS NOVOS/RN	
IPANGUAÇU - UASG: 158367	QUANTIDADE (L) - ANUAL
FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM	3.600
FORNECIMENTO DE ÁLCOOL HIDRATADO	----
FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL	19.200
	22.800
RN 118, S/N, POVOADO BASE FÍSICA - 59508-000 - IPANGUAÇU/RN	
ZONA NORTE - UASG: 158368	QUANTIDADE (L) - ANUAL
FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM	1000
FORNECIMENTO DE ÁLCOOL HIDRATADO	----
FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL	6.000
	7.000
RUA BRUSQUE, 2926, CONJUNTO SANTA CATARINA, POTENGI - 59112-490 - NATAL/RN	
NATAL CENTRAL - UASG: 158369	QUANTIDADE (L) - ANUAL
FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM	500
FORNECIMENTO DE ÁLCOOL HIDRATADO	200
FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL	16.000
	16.700
AV. SENADOR SALGADO FILHO, 1559 – BAIRRO TIROL - 59015-000- NATAL/RN	
APODI - UASG: 158371	QUANTIDADE (L) - ANUAL
FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM	400
FORNECIMENTO DE ÁLCOOL HIDRATADO	-----
FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL	29.400
	16.700
RN 233, KM 2, Nº. 999, LAGOA DO CLEMENTINO - 59700-000 - APODI/RN	
SANTA CRUZ - UASG: 158372	QUANTIDADE (L) - ANUAL
FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM	3.000
FORNECIMENTO DE ÁLCOOL HIDRATADO	-----
FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL	11.000
	14.000



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

RUA SÃO BRAZ, 304, BAIRRO PARAÍSO-59200-000 -SANTA CRUZ/RN

JOÃO CÂMARA - UASG: 158373	QUANTIDADE (L) - ANUAL
FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM	3.000
FORNECIMENTO DE ÁLCOOL HIDRATADO	----
FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL	28.000
	31.000
BR 406, KM 73, Nº 3500 – PERÍMETRO RURAL - 59550-000 - JOÃO CÂMARA/RN	
PAU DOS FERROS - UASG: 158374	QUANTIDADE (L) - ANUAL
FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM	500
FORNECIMENTO DE ÁLCOOL HIDRATADO	200
FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL	16.000
	16.700
BR 405, KM 154, BAIRRO CHICO CAJÁ -59900-000 - PAU DOS FERROS/RN	
MACAU - UASG: 158375	QUANTIDADE (L) - ANUAL
FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM	500
FORNECIMENTO DE ÁLCOOL HIDRATADO	200
FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL	16.000
	16.700
RUA DAS MARGARIDAS, 300, COHAB CEP: 59500-000- MACAU/RN	
CIDADE ALTA - UASG: 152711	QUANTIDADE (L) - ANUAL
FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM	1000
FORNECIMENTO DE ÁLCOOL HIDRATADO	2000
FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL	8.000
	11.000
AV. RIO BRANCO, 743, CIDADE ALTA -59025-003 - NATAL/RN	
PARNAMIRIM - UASG: 152756	QUANTIDADE (L) - ANUAL
FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM	1200
FORNECIMENTO DE ÁLCOOL HIDRATADO	1200
FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL	4500
	6.900
RUA ANTÔNIA DE LIMA PAIVA, 155 – N. ESPERANÇA – 59143-455- PARNAMIRIM	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ENCARTE “B”

CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO

1 A CONTRATADA, às suas expensas, será responsável pelo processo de implantação do sistema de suporte informatizado (item 7), cadastramento de postos e unidades de abastecimento e usuários, compreendendo, no mínimo, as seguintes atividades, nos seguintes prazos:

1.1 1ª ETAPA:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:	PRAZO
a) cadastramento dos veículos; b) cadastramento de condutores (usuários do cartão). c) definição da logística da rede de postos credenciados; d) credenciamento de, pelo menos, um estabelecimento de fornecimento de combustível em cada uma das capitais informadas no Encarte “A”; e) fornecimento ao IFRN e aos Câmpus Participantes dos dados cadastrais da rede de postos credenciados nas capitais; f) fornecimento dos cartões para os veículos; g) fornecimento dos cartões para os usuários do cartão (se necessário, de acordo com a tecnologia apresentada); h) capacitação das partes envolvidas, observado o plano de capacitação constante no Termo.	60 dias, a contar da Ordem de Serviço emitida pelo IFRN e os Câmpus Participantes, incluso os documentos necessários para o cadastramento.

1.2 2ª ETAPA:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PRAZO
a) credenciamento de, pelo menos, um estabelecimento de fornecimento de combustível em cada uma das <u>idades do interior</u> informadas no Encarte “A”.	90 dias a contar da assinatura do contrato, incluso os documentos necessários para o cadastramento.

ENCARTE “C”

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1	Nº Processo	
2	Licitação	
Discriminação dos Serviços – Dados Referentes à Contratação		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Tipo de serviço	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

D	Nº de meses de execução contratual	
---	------------------------------------	--

Item	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)	Quantidade Estimada em Litros (A)	Preço ANP Médio* (R\$) (B)	Valor Estimado (R\$) (A X B)
I	Gasolina	31.400	2,762	86.726,80
II	Álcool	4.000	1,975	7.900,00
III	Diesel	245.540	2,008	493.044,32
Total Valor Estimado				587.671,12
Menor Taxa de Administração (em percentual) aplicada sobre o valor estimado dos combustíveis que foram baseados no preço médio dos combustíveis divulgados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP				1% 5.876,71

Observações:

1. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como, também, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RN
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ENCARTE "D"

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº _____/2012 – REF. ATA Nº _____/2012

À Empresa

--

Endereço:

--

CNPJ	TELEFONE/E-MAIL
------	-----------------

Autorizamos V.S.^a a efetivação dos serviços discriminados nesta Ordem de Serviço, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital do Pregão nº ____/2012 e seus anexos - Processo nº. 23421.016940.2012-15.

1. Especificação dos Serviços

(citar a definição e especificação dos serviços a serem realizados)

2. Cronograma de Atividades

Obedecerá ao estabelecido no Encarte "B" do Termo de Referência pertinente à Ata de Registro e Pregão Eletrônico nº 33/2012, ou seja, 60 (sessenta) dias da emissão desta Ordem de serviço.

3. Resultados dos Serviços Solicitados e Realizados:

Implementação do Sistema de Gerenciamento de combustível.

4 Custos da prestação do serviço, com a respectiva metodologia utilizada para a quantificação desse valor:

--

5. Avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador:

--

6. Demais condições

As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto na supracitada ata de registro de preços e no respectivo Edital de Pregão Eletrônico, no Termo de Referência e no Contrato.

Fiscal/Gestor do Contrato do IFRN ou do Órgão Participante

Recebi o original desta Ordem de Serviço, ciente das condições estabelecidas.

Natal, de de 2012.

Empresa